

PM DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
RUA DEMERVAL LOBAO, 194
06554232000178 Exercício: 2022

Id:1518F167F32F356A

DECRETO Nº 77 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.495

02	15	00	SEC.MUN.DO MEIO AMBIENTE E TURISMO				
689	04.122.0001.2078.0000	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.F.R. Grupo:	-500,00	1	500	00	
	3.3.90.32.00	Recursos não vinculados de Impostos					
	500	Não se aplica					
	999	000					
690	04.122.0001.2078.0000	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo:	-500,00	1	500	00	
	3.3.90.33.00	Recursos não vinculados de Impostos					
	500	Não se aplica					
	999	000					
692	04.122.0001.2078.0000	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:	-2.406,00	1	500	00	
	3.3.90.39.00	Recursos não vinculados de Impostos					
	500	Não se aplica					
	999	000					
02	16	00	SECRETARIA DE AGRICULT.E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL				
693	20.605.0001.1053.0000	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:	-1.400,00	1	500	00	
	4.4.90.52.00	Recursos não vinculados de Impostos					
	500	Não se aplica					
	999	000					
698	20.605.0001.2063.0000	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.F.R. Grupo:	-1.000,00	1	500	00	
	3.3.90.32.00	Recursos não vinculados de Impostos					
	500	Não se aplica					
	999	000					
699	20.605.0001.2063.0000	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo:	-500,00	1	500	00	
	3.3.90.33.00	Recursos não vinculados de Impostos					
	500	Não se aplica					
	999	000					
700	20.605.0001.2063.0000	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo:	-1.000,00	1	500	00	
	3.3.90.35.00	Recursos não vinculados de Impostos					
	500	Não se aplica					
	999	000					
703	20.605.0003.1019.0000	AMBIENTE DE TRABALHO COM QUALIDADE E MODERNIZAD OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo:	-85,00	1	500	00	
	4.4.90.51.00	Recursos não vinculados de Impostos					
	500	Não se aplica					
	999	000					
90	99	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
705	99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA F.R. Grupo:	-2.000,00	1	500	00	
	9.9.99.99.00	Recursos não vinculados de Impostos					
	500	Não se aplica					
	999	000					

DECRETO Nº 77 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.495

Anulação (-) -1.196.654,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA GOMES MASCARENHAS
PREFEITO MUNICIPALATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2702/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023

O MUNICÍPIO DE VERA MENDES, ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos José da Silva, inscrito no CPF sob nº 005.700.083-28, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 015/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa VALERIA HILDA DA SILVA DIAS, CNPJ 33.809.701/0001-25, estabelecida na Rua São Pedro, nº S/N, Centro, CEP: 64.625-000, São José do Piauí - PI, neste ato representado pelo Sra. Valeria Hilda da Silva Dias, portadora do CPF nº 356.391.318-88, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente ata estabelece as cláusulas e condições gerais para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 008/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela abaixo:

LOTE - 01 LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL
1	SERVIÇO DE LAVAGEM DE MOTO	SVÇ	104	R\$ 8,00	R\$ 832,00
2	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE	SVÇ	520	R\$ 27,00	R\$ 14.040,00
3	SERVIÇO DE LAVAGEM DE AMBULANCIA PICK-UP E FURGÃO	SVÇ	308	R\$ 45,00	R\$ 13.860,00
4	SERVIÇO DE LAVAGEM DE AMBULANCIA DE PEQUENO PORTE	SVÇ	104	R\$ 38,00	R\$ 3.952,00
5	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VAN DE 16 LUGARES	SVÇ	75	R\$ 38,00	R\$ 2.850,00

6	SERVIÇO DE LAVAGEM DE MICROONIBUS CAPACIDADE 32 LUGARES	SVÇ	104	R\$ 50,00	R\$ 5.200,00
7	SERVIÇO DE LAVAGEM DE ÔNIBUS CAPACIDADE DE 48 A 54 LUGARES	SVÇ	156	R\$ 65,00	R\$ 10.140,00
8	SERVIÇO DE LAVAGEM VEÍCULO MÉDIO PORTE TIPO PICK-UP	SVÇ	104	R\$ 40,00	R\$ 4.160,00
9	SERVIÇO DE LAVAGEM CAMINHÃO TOCO (TIPO BASCULANTE)	SVÇ	26	R\$ 50,00	R\$ 1.300,00
10	SERVIÇO DE LAVAGEM CAMINHÃO TRUCADO (BASCULANTE)	SVÇ	26	R\$ 65,00	R\$ 1.690,00
11	SERVIÇO DE LAVAGEM DE MÁQUINAS PESADAS (PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA E RETROSCAVADEIRA)	SVÇ	78	R\$ 60,00	R\$ 4.680,00
12	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE (CARRO DE PASSEIO)	SVÇ	80	R\$ 110,00	R\$ 8.800,00
13	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBULANCIA DE PEQUENO PORTE	SVÇ	24	R\$ 110,00	R\$ 2.640,00
14	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETO DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE AMBULANCIA PICK-UP E FURGÃO	SVÇ	48	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
15	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA E HIGIENIZAÇÃO DE VAN 16 LUGARES	SVÇ	24	R\$ 120,00	R\$ 2.880,00
16	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA E HIGIENIZAÇÃO DE MICROONIBUS CAPACIDADE 32 LUGARES	SVÇ	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
17	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA E HIGIENIZAÇÃO DE ONIBUS CAPACIDADE 48 A 54 LUGARES	SVÇ	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
18	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA E HIGIENIZAÇÃO VEÍCULO MÉDIO PORTE TIPO PICK-UP	SVÇ	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
TOTAL R\$ 90.224,00 (noventa mil, duzentos e vinte quatro reais)					

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

(Continua na próxima página)

ICP
Brasil
Carimbo
do Tempo

Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.

*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

IVC
Instituto
Verificador de
Comunicação

Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

ISSN

ISSN
International
Standard
Serial Number
Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

www.diariooficialdosmunicipios.org



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência



5.1. Os produtos e serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser prestados em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes à prestação dos serviços objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Vera Mendes para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Vera Mendes quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência



11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Vera Mendes poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

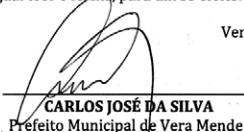
13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-PI.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.


CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Vera Mendes

Vera Mendes-PI, 27 de fevereiro de 2023.

VALERIA HILDA DA SILVA DIAS
CNPJ 33.809.701/0001-25

Documento assinado digitalmente
VALERIA HILDA DA SILVA DIAS
Data: 27/02/2023 21:15:28-0300
Verificar em https://verificador.dfdi.br

Id:07383AB44BCB34B1

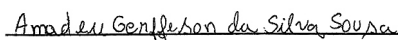


Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, Amadeu Gerffeson da Silva Sousa, RG nº 3.053.464, CPF nº 614.724.913-43, candidato a suplente do Conselho Tutelar de Miguel Leão-PI, venho pela presente, declarar minha **DESISTÊNCIA** a vaga do referido cargo, no qual fui convocado.

Miguel Leão, Piauí, Quinta-feira, 02 de Março de 2023.



AMADEU GERFFESON DA SILVA SOUSA

Id:10EF20FEDA913D96

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI
AV. Nossa Senhora das Dores, Nº 659
CEP: 64.468-000 C.G.C. 01612595-0001/07
FONE: (86) 3294-0006-99982 3924

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 017/2022, de id: 089B782DD8E3F906, realizada em 15 de dezembro de 2022, Edição IVDCCLXXIX, Pág. 239, Ano XX, leia-se a seguinte redação:

PORTARIA Nº 017/2022

Olho D'Água do Piauí-PI, 13 de dezembro de 2022.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Olho D'água do Piauí – PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal nº 167/2021, que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020"

RESOLVE:

I – **Nomear** os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, conforme relação abaixo:

PRESIDENTE: Maria Elza Soares dos Santos – CPF: 027.090.243-06
VICE PRESIDENTE: Lucas Pereira dos Santos – CPF: 077.633.613-44

REPR. PODER EXECUTIVO

TITULAR: Carlos Eduardo dos Santos – CPF: 617.205.493-70
SUPLENTE: Antônio Lopes Leal – CPF: 221.599.241-72
TITULAR: Thais Leal Silva – CPF: 049.461.153-74

SUPLENTE: Maria da Conceição Marques Batista – CPF: 932.602.103-34

REPR.DIRETORES DAS ESCOLAS BASICAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO

TITULAR: Valmira Leal Silva – CPF: 015.737.813-63
SUPLENTE: Márcia Consulta Pereira da Silva – CPF: 011.344.863-59

REPR. DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

TITULAR: Maria Elza Soares dos Santos – CPF: 027.090.243-06
SUPLENTE: Maria Ilaide Leal Silva – CPF: 822.317.103-15

REPR. DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

TITULAR: Misty Alala Ferreira de Andrade – CPF: 082.868.673-43
SUPLENTE: Tamires Leal e Silva Araújo – CPF: 060.054.533-43

REPR. DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

TITULAR: Marlene Pereira Cavalcante de Andrade – CPF: 868.083.113-15
SUPLENTE: Sawaria da Silva Leal – CPF: 987.855.593-34
TITULAR: Neuracélia de Sousa Santos – CPF: 008.520.763-20
SUPLENTE: Cristiano Vieira da Silva – CPF: 003.127.371-81

REPR. DOS PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

TITULAR: Mariza Leal da Costa – CPF: 035.937.433-61
SUPLENTE: Zélia Kelly de Oliveira – CPF: 086.452.593-11
TITULAR: Roselha Pires da Silva – CPF: 027.090.253-88
SUPLENTE: Jaqueline Leal dos Santos – CPF: 008.313.883-82

REPR. DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR: Sueli Bezerra da Silva – CPF: 967.947.393-72
SUPLENTE: Charles Sousa Santos – CPF: 044.788.663-09

REPR. DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

TITULAR: Elis Regina Rosa de Freitas – CPF: 022.306.563-33

(Continua na próxima página)